



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 836, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Pinheiro Machado, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no Art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 058/2020 encaminhado pelo Secretário de Educação, bem como as reuniões realizadas com os membros do Conselho Municipal de Educação e, ainda, considerando a reunião realizada com a equipe diretiva das escolas municipais, cuja unanimidade concluiu pela ausência de condições de retorno presencial das aulas no corrente ano;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 003/2020 relativo ao Processo CME nº 003/2020, que dispõe acerca das atividades pedagógicas nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pinheiro Machado, cujo projeto abrange a realização de atividades pedagógicas programadas à distância, durante o período da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a informação contida do Memorando nº 058/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, de que as escolas municipais se encontram organizadas e desenvolvendo satisfatoriamente as atividades desde o final do mês de abril de 2020;

CONSIDERANDO a informação contida do Memorando nº 058/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, de que as atividades escolares estão sendo efetivamente entregues para 100% (cem por cento) dos alunos da rede municipal de ensino, bem como considerando-se que 83% (oitenta e três por cento) estão retornando, satisfatoriamente, aos professores as atividades desenvolvidas, online ou impressas, que estão sendo disponibilizadas pelas escolas municipais;

CONSIDERANDO a informação contida do Memorando nº 058/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, de que a partir do segundo trimestre começaram os processos avaliativos dos alunos que estão realizando as atividades à distância, sendo que, ao final do ano letivo, somente serão aprovados os alunos que desenvolverem as atividades, conforme previsão do Parecer 003/2020 - Processo 003/2020;

CONSIDERANDO a existência de profissionais da educação que se deslocam de municípios vizinhos para execução das atividades letivas, implicando em maiores riscos de contaminação entre corpo docente e respectivos estudantes;

CONSIDERANDO que os números de contaminados pela COVID-19 ainda encontra-se elevado no Estado Rio Grande do Sul, uma vez que o Estudo de Base Populacional realizado pela Universidade Federal de Pelotas afirma que, na primeira fase (11-13.04) existia um infectado para cada grupo de 2.000 habitantes e, na fase 08 (01-06.09) essa proporção é de 1 positivo a cada 73 pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CONSIDERANDO que até o presente momento não há tratamento conhecido, a não ser medicações que, em tese, minimizam os sintomas, mas que, de outro lado, não se mostraram suficientes para garantir a vida do infectado;

CONSIDERANDO que apesar dos estudos promissores, ainda não há consenso e disponibilidade de vacina que possa garantir a imunização da população brasileira e mundial;

CONSIDERANDO que em todos os países em que a pandemia já se encontra mais adiantada, que se consideravam em controle relativo do vírus e, portanto, permitiram o retorno das aulas escolares presenciais, estão tendo que suspender essa autorização, já que o número de contágio subiu exponencialmente, gerando uma segunda onda da doença;

CONSIDERANDO que se trata de questão de saúde pública e sanitária no âmbito do Município, e que possível aumento nos casos impactará, diretamente, na pequena estrutura do Município, bem como poderá acarretar grandes dificuldades às estruturas regionais, no caso de aumento do número de casos e internações;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 17/2020, elaborado pela Equipe de Vigilância em Saúde do Município, cujos estudos e gráficos dão conta do crescimento expressivo de casos confirmados no Município de Pinheiro Machado;

CONSIDERANDO o teor do “Panorama da Epidemia de COVID-19”, elaborado pela Equipe de Vigilância em Saúde do Município, cujos estudos e gráficos dão conta do aumento expressivo de casos confirmados a contar do mês de julho a setembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do “Panorama da Epidemia de COVID-19”, elaborado pela Equipe de Vigilância em Saúde do Município, cujos estudos e gráficos dão conta do aumento exponencial da curva de avanço dos casos confirmados nos meses de agosto e setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o teor do “Panorama da Epidemia de COVID-19”, elaborado pela Equipe de Vigilância em Saúde do Município, cujos estudos e gráficos contabilizam a ocorrência de 05 (cinco) óbitos de COVID-19 nos meses de agosto e setembro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

pelo novo Coronavírus (COVID-19), as atividades presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no Município de Pinheiro Machado **permanecerão suspensas.**

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I - aos Centros de Formação de Condutores - CFCs que observarão regramento próprio estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS;

II - para atividades presenciais de plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino Superior e de Pós-Graduação, bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração